

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2075, segunda-feira, 27 de abril de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2026 – Objeto: Aquisição de insumos para uso da Farmácia Viva. Referente a Portaria GM/MS Nº 4388/2024 DE 14/06/2024. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 28/04/2026 a partir de 08 horas até 11/05/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 11/05/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Edital e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 27 de abril de 2026.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326
CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 222/2026

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para; **locação de estrutura para realização da Feira Culinária da Comunidade do Lambarí**; em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo solicitação nº 222/2026; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: www.sarzedo.mg.gov.br.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compradireta02@sarzedo.mg.gov.br até as 12:00hs do dia 30/04/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico compradireta02@sarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, 27 de Abril de 2026.

João Pedro Carregal Torres
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
PROCESSO Nº 53/2026
PRC 52/2026**

A Prefeita Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 632/2026, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, para que se proceda à **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA "TIPHANY E STEPHANY" PARA APRESENTAÇÃO NA "FESTA DE SÃO TURÍBIO", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2026, NA COMUNIDADE RURAL DO LAMBARÍ - SARZEDO**, junto à empresa AS MENINAS TIPHANY E STEPHANY LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.974.142/0001-50, ao valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Sarzedo/MG, 27 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

PREFEITA

**PORTARIA N° 123/2026**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I – O Processo Seletivo Simplificado n° 02/2025, realizado com o objetivo de selecionar candidatas para preenchimento de cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com contratação temporária;

II – O número de vagas previsto no referido Processo Seletivo;

III – Que a admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área;

IV – A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado supracitado, e a necessidade de provimento das vagas autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a candidata, **MARIA ODILIA RODRIGUES LUZ**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2025, em 1º lugar, para o exercício do cargo de Técnico em Radiologia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Município procederá às contratações dos candidatos aprovados até o preenchimento do total de vagas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2025, seguindo a ordem de classificação final, de acordo com a necessidade administrativa.

Art. 2º – Os aprovados dentro do número de vagas no referido certame, deverão apresentar, no prazo legal, a documentação exigida no Edital e demais normas aplicáveis, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 23 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 124/2026

“NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso das atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

I- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- A Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima de Violência ou Testemunha de Violência;

III- O Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima de Violência ou Testemunha de Violência;

IV- O que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- A Resolução nº 164/2014 do CONANDA, preconiza que o atendimento as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

VI- A Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigatoriedade dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

VII- A Resolução CMDCA/SARZEDO nº 01/2026, que dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Sarzedo/MG, quais sejam:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Aline Pinheiro Rocha Pereira;
- Karina Cassiane Gonçalves Vidotti;
- Joelma Bispo dos Santos Silva.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Janaina Crist Zanussi;
- Marconi Luiz Parreira;
- Civeria Barbosa de Oliveira Figueiredo;
- Leide Mariana Aparecida Barbosa de Jesus;
- Juny Cristina Guedes Marques.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Tatiane Aparecida Braga;
- Neila Ferreira Silva;
- Viviane Dias Lopes Mendes;
- Natane Francele Aparecida Victorino.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

- Marcos Antônio de Almeida;
- Cláudia Silva Bernardes Ribeiro;
- Cristiane Santos de Souza Ramos.

e) Representantes do Conselho Tutelar

- César Antônio dos Santos;
- Flávia Pinheiro;
- Rosalee Ferreira Tavares.

f) Representante da Escola Estadual Professor Ernesto Carneiro Santiago

- Valmir Souza Parreiras.

g) Representante da Escola Estadual José Pereira dos Santos

- Jussara Rodrigues Pedra Marques.

h) Representante da Escola Estadual Professora Nilza Gomes Bergman

- Mirian de Fátima Ferreira Martins.

i) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Poliana Rungue de Assis;
- Márcia Maria Tavares dos Santos.

j) Representante da Polícia Militar

- Renato Pereira de Souza;
- Natália Natércia de Castro.

k) Representante da Polícia Civil

- Kivian Kele de Almeida.

l) Representante da APAE

- Alexsandra Conceição Dias.

m) Representante da UPA

- Lucinéia Nunes Ramos Martins.

Art. 2º. ° Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo máximo de 90 dias após findado o prazo para as indicações de representação no referido Comitê;

II - Colaborar para definição dos fluxos de atendimentos (educação, saúde e assistência social) à criança e ao adolescente, observando a competência e o papel de cada instância ou serviço, a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento de informações;

III - Fomentar a criação de grupo ou comissão intersetorial no município para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;



IV - Fomentar e participar da formulação do plano municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência.

V - Recomendar a implantação de um Plano de Formação, devendo garantir Educação Permanente e continuada aos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes para prevenção, detecção, comunicação de relato espontâneo, realização de escuta especializada e coleta de depoimento especial de forma humanizada e sem revitimização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 519/2023.

Sarzedo/MG, 24 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 125/2026**

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA TATIANE CASSIA DE REZENDE DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Concede licença para tratar de interesses particulares à servidora **TATIANE CASSIA DE REZENDE DIAS**, a partir de **02 de maio de 2026** com previsão de término em **02 de maio de 2028**, conforme Parecer Jurídico nº 660/2026.

Parágrafo primeiro - Durante o período de licença estabelecido no caput deste artigo, a servidora não receberá seus vencimentos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo será da servidora licenciada, nos termos da Lei Complementar nº 36/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 27 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1883/2026

DECLARA ANUÊNCIA À ESTREMAÇÃO DO IMÓVEL DE 98.812,97, REGISTRADO NA FORMA DA MATRÍCULA Nº 4.472 DO SRI - IBIRITÉ, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO “FAZENDA DAS PEROBAS”, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, suas alterações e **CONSIDERANDO**:

I - Manifestação do requerente na forma do Processo Administrativo nº 0709/2026 em 23 de março de 2026 a requerimento de **RENATO DE MOURA RICARDO**, CPF nº 370.128.196-34, para possibilitar a realização de **ESTREMAÇÃO** na forma prevista no art. 1.149 do Provimento 093/2020/CGJ;

II - Que a lavratura de escritura pública de estremação, requer a comprovação de anuência e manifestação do Município nos termos do §3º do art. 1.151 do Provimento CGJ 093/2020; e o procedimento atende ao disposto art. 16 do Decreto Municipal nº 1.408/2021, que disciplina sobre os requisitos para parcelamento de solo;

III - Competência do Município, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, referente a assuntos relacionados ao solo urbano;

IV - Que a área do imóvel intramuros, sendo a área de 98.812,97 m², objeto de estremação, refere-se à parte identificada como fração de 58,3333% do imóvel em condomínio, com procedência registral na Matrícula nº 4.472 do SRI - Ibirité e localiza-se na zona urbana de Sarzedo;

V - Que o procedimento de estremação, conforme consta no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.408/2021, e do art. 1.149 do Provimento 093/2020, é dispensado o registro especial previsto no art. 18 da Lei 6.766/79.

VI - Que a hipótese de estremação prevista no art. 16 do Decreto Municipal 1.408/21, na Lei Complementar 140/20, e nos arts. 1.149 e seguintes do Provimento 93/20, estão presentes na forma da “escritura pública de estremação”, na planta e memorial com a anuência de confrontantes e demais condôminos;

VII - Análise técnica executada pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial da planta topográfica e memorial descritivo quanto ao zoneamento, área mínima do lote e testada para o imóvel objeto de estremação, para fins de extinção de condomínio;

VIII - Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 661/2026.

DECRETA:



Art. 1º - Fica anuída a estremação requerida na forma do Processo Administrativo nº 0709/2026 em 23 de março de 2026, correspondentes a parte identificada como fração de 58,3333% do imóvel registrado na forma da Matrícula nº 4.472 do SRI - Ibitité, localizado no lugar denominado de “Fazenda das Perobas”, Zona Urbana do Município de Sarzedo.

§ 1º - A descrição do imóvel após a estremação passa a ser:

Área de 98.812,97 m² (noventa e oito mil, oitocentos e doze metros e noventa e sete decímetros quadrados);

§ 2º - O imóvel objeto de estremação é de propriedade de RENATO DE MOURA RICARDO, nos termos do R.1-4.472, protocolo 4.373 e R.2-4.472, protocolo 5.207, da Matrícula nº 4.472 do livro 02 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitité/MG.

§ 3º - Integram este decreto:

- a) Anexo I - A planta da estremação, com anuência da Prefeitura;
- b) Anexo II - O Memorial Descritivo da estremação, com anuência da Prefeitura;

Art. 2º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, o requerente promoverá o ingresso no serviço registral de imóveis para os atos respectivos;

Parágrafo Único: Após o registro da estremação, no prazo máximo de trinta dias, o interessado deverá encaminhar ao Município, cópia desses para fins do art. 3º.

Art. 3º - Deverá o serviço de cadastro adotar as medidas necessárias para anotação da estremação e atualização do cadastro técnico imobiliário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 24 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

I. A Lei Orgânica Municipal, de 17 de dezembro de 1.999, que estabelece, em seu art. 9º, inciso XII, que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, a administração, utilização e alienação de seus bens;

II. A Lei nº 627/2014 que, dentre outras providências, autorizou a concessão de direito real de uso dos imóveis correspondentes aos lotes 02, 09, 10 e 11 da Quadra 11, aos lotes 09 a 20 da Quadra 12 e aos lotes 09 a 13 da Quadra 13, todos localizados no Bairro Riacho da Mata;

III. A Comissão nomeada pela Portaria nº 382/2025, designada com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Concessionário, Sr. Vanderli [REDACTED], relativamente ao Lote nº 13A da Quadra 12, Bairro Riacho da Mata, neste Município, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado em 31 de março de 2015;

IV. O Parecer Final, emitido em 15 de abril de 2026 pela Comissão, tratada no item anterior, o qual encontra-se anexo a esta Decisão.

RESOLVE:

Ratificar o Parecer Final emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 382/2025, que concluiu que o Sr. Vanderli [REDACTED] descumpriu os incisos I, II e III da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, configurando a hipótese de reversão prevista no inciso II da Cláusula Nona, relativa à não edificação no prazo estabelecido, deliberando assim pela rescisão contratual exclusivamente em relação ao Sr. Vanderli, de modo que somente a fração do Lote nº 13A da Quadra 12, no Bairro Riacho da Mata, que lhe correspondia, deverá ser revertida ao patrimônio municipal.

Sarzedo, 22 de abril de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PARECER FINAL E DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025****I. DO RELATÓRIO**

Por meio da Portaria nº 382/2025, foi designada comissão com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário Sr. Vanderli [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], relativamente ao Lote nº 13-A da Quadra 12, situado no Bairro Riacho da Mata, neste Município, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado em 31 de março de 2015.

O Sr. Vanderli foi devidamente citado, por meio de carta postal com Aviso de Recebimento (AR), em 24/10/2025, para apresentar defesa escrita e, se fosse o caso, requerer a produção de outras provas que julgasse necessárias à elucidação dos fatos, no prazo de até 15 (quinze) dias, ou seja, até 14/11/2025. Contudo, permaneceu inerte.

Em 09 de dezembro de 2025, a Comissão emitiu parecer final, concluindo pelo descumprimento dos incisos I, II e III da Cláusula Oitava do contrato, o que configurou a hipótese de reversão prevista no inciso II da Cláusula Nona, especialmente em razão da não edificação no prazo estabelecido. Diante desse cenário, e considerando, ainda, a divisão do imóvel decorrente da dissolução da união estável, a Comissão deliberou pela rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso exclusivamente em relação ao Sr. Vanderli.

O referido parecer foi homologado por decisão final proferida pela Prefeita Municipal, a qual foi publicada no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 2000, em 17 de dezembro de 2025.

O Sr. Vanderli foi devidamente notificado da referida decisão e intimado a apresentar recurso escrito no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de carta postal com Aviso de Recebimento (AR), recebida em 07/01/2026.

Em 13/01/2026, o Sr. Vanderli compareceu à Procuradoria Jurídica do Município, alegando não ter recebido a notificação para apresentação de defesa no Processo Administrativo nº 06/2025.

Conforme consta do Aviso de Recebimento (AR), de código de rastreio nº OY599707025BR, juntado aos autos, a notificação para apresentação de defesa foi recebida por pessoa identificada como Maria José. O Sr. Vanderli, entretanto, afirma residir sozinho e não conhecer a mencionada pessoa.

Diante disso, com o objetivo de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como em observância aos ditames da Lei nº 9.784/1999, a decisão anteriormente publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2000, de 17 de dezembro de 2025, foi anulada, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração

Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por não gerarem direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, em 12 de fevereiro de 2026, o Sr. Vanderli foi novamente intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que também lhe foi disponibilizada cópia integral do processo administrativo. Desta vez, a defesa foi apresentada tempestivamente, em 24 de fevereiro de 2026.

Em sua defesa, alegou que o imóvel se encontra preservado e sob sua posse, comprometendo-se a conferir-lhe a destinação social e habitacional que fundamentou a concessão realizada pelo Município. Sustentou, ainda, que enfrentou sérios problemas pessoais e de saúde durante a fase de organização e planejamento da construção, bem como teve seu veículo de trabalho furtado, o que comprometeu significativamente sua situação financeira. Não obstante as dificuldades relatadas, afirmou já ter iniciado os preparativos necessários para a construção da residência, juntando, para tanto, orçamentos e boletim de ocorrência.

É o relatório, no necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em 17 de março de 2014 foi aprovada a Lei nº 627/2014 que, dentre outras providências, autorizou a concessão de direito real de uso dos imóveis correspondentes aos lotes 02, 09, 10 e 11 da Quadra 11, aos lotes 09 a 20 da Quadra 12 e aos lotes 09 a 13 da Quadra 13, todos localizados no Bairro Riacho da Mata, destinados de forma prioritária ao atendimento das seguintes famílias:

a) 11 famílias residentes em área de risco, especialmente na encosta situada entre o Córrego do Engenho Seco e o prolongamento da Rua “E”, no Bairro Imaculada Conceição, já cadastradas e amparadas pelo Programa Municipal Bolsa Aluguel;

b) 6 famílias residentes em área de risco localizada em Área de Preservação Permanente (APP), situada entre o Ribeirão Sarzedo e as áreas industriais do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães;

c) demais famílias moradoras de áreas de risco e cadastradas como demanda prioritária pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sarzedo.

Entre os beneficiários da referida lei encontrava-se o Sr. Vanderli [REDACTED], que recebeu por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o Município em 31 de março de 2015, o direito de uso do imóvel correspondente ao Lote 13A da Quadra 12 do Bairro Riacho da Mata, com área de 197,54 m², destinado à edificação de uma unidade residencial e à habitação própria.

A Cláusula Oitava do contrato estabelecia as seguintes obrigações do concessionário:

- I - Assumir a posse do imóvel a partir da data de entrega da certidão de número e da autorização para fechamento das divisas, ficando responsável por ela;
- II - Iniciar construção da residência no prazo máximo de sessenta dias a partir deste contrato, utilizando-se obrigatoriamente do PROJETO MODELO elaborado e cedido pelo município;
- III - Ter concluído a edificação e já estar habitando o imóvel com sua família dentro do prazo de 09 meses a partir da assinatura deste contrato;
- IV - Não fazer obra de natureza temporária ou de risco no imóvel: lona, madeira, ou materiais similares;
- V - Não descaracterizar o uso do imóvel por meio de edificações ou utilização como curral, chiqueiro;
- VI - preservar a superfície do imóvel para permeabilidade de águas pluviais, e, observar projeto arquitetônico ANEXO a este CONTRATO;
- VII - Não ceder sob qualquer forma o imóvel e nem permitir que terceiros nele resida, sob qualquer desculpa;
- VIII - Abandonar o imóvel, assim considerado a não presença física durante o prazo de sessenta dias contínuos, exceto quando autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e devidamente justificado;
- IX - Observar os regramentos urbanísticos do município.
- X - Abdicar a favor do município, no ato da assinatura deste contrato, dos direitos de posse sobre a área objeto de remoção das residências em situação de risco.

Portanto, conforme a Cláusula Oitava do contrato competia ao concessionário assumir a posse do imóvel a partir da entrega da certidão de número e da autorização para fechamento das divisas, iniciar a construção da residência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, concluir a edificação e passar a residir no imóvel com sua família no prazo de 9 (nove) meses a partir da referida assinatura, entre outras obrigações.

Assim, conforme o contrato, o concessionário deveria estar habitando o imóvel a partir de 31 de dezembro de 2015.

A Cláusula Nona, por sua vez, previa as hipóteses de reversão da cessão, em caso de descumprimento de norma legal ou das obrigações contratuais, sendo elas:

- I – abandono do imóvel;
- II - não edificação no imóvel nos prazos previstos;

III - cessão parcial ou integral do imóvel; por meio de venda ou dação em pagamento e outras formas de alienação;

IV - locação ou doação ou permuta são expressamente vedadas;

V - constatação que o concessionário é proprietário de outro imóvel em data anterior a esse contrato o que o impede de receber gratuitamente essa concessão;

VI - não observação das regras urbanísticas.

Cumpre salientar que, conforme Declaração de União Estável, à época da celebração do contrato o Sr. Vanderli mantinha união estável com a Sra. Marlene [REDACTED], vínculo posteriormente dissolvido. Em razão da dissolução, o imóvel foi dividido entre os ex-companheiros, conforme Ofício nº 136/2023, emitido em 19 de junho de 2023 pela Secretaria de Planejamento.

Em Termo de Vistoria datado de 24 de outubro de 2025, a Sra. Livya G. R. de Souza, Assistente de Arquitetura, matrícula nº 12.421, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico, relatou que compareceu ao imóvel em 23 de outubro de 2025, às 15h, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais. Constatou-se que o Lote 13A foi subdividido em razão da dissolução da união estável. A porção localizada na esquina da Rua 05 com a Rua Ipê, correspondente à área destinada ao Sr. Vanderli, encontrava-se limpa, porém sem qualquer edificação. A outra parte estava ocupada pela Sra. Marlene [REDACTED], que edificou sua residência no local.

Dentre as justificativas apresentadas pelo Sr. Vanderli está a de que foram feitos orçamentos para aquisição de materiais de construção. Entretanto, os orçamentos apresentados são datados do ano de 2025, ou seja, 10 (dez) anos depois da data de concessão do imóvel.

Além disso, o Sr. Vanderli informou que teve seu veículo de trabalho furtado, o que comprometeu suas condições financeiras e de logística. Porém, a data de registro da ocorrência é de 19/05/2025, também 10 (dez) anos após a concessão do imóvel, o que não justifica o imóvel não ter sua função social e habitacional até o momento.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Sr. Vanderli [REDACTED] descumpriu os incisos I, II e III da Cláusula Oitava do contrato, configurando a hipótese de reversão prevista no inciso II da Cláusula Nona, relativa à não edificação no prazo estabelecido.

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário e a divisão do imóvel decorrente da dissolução da união estável, esta comissão delibera pela rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso exclusivamente em relação ao Sr. Vanderli. Assim, apenas a fração do Lote nº 13A da Quadra 12, no Bairro Riacho da Mata, que lhe cabia, deverá reverter ao patrimônio municipal.



O contrato deverá permanecer vigente em relação à Sra. Marlene [REDACTED], uma vez que ela edificou regularmente em sua respectiva porção do imóvel.

Sarzedo, 15 de abril de 2026.

Jarbas Vieira da Silva
Presidente da Comissão

Gabriela Chaves Simão
Membra da Comissão

Eduarda Inácio de Andrade
Membra da Comissão